

12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e em especial o art. 13, parágrafo único, do Decreto distrital 39.368, de 04 de outubro de 2018, e:

CONSIDERANDO a instituição do teletrabalho por meio do Decreto nº 39.368, de 04 de outubro de 2018 e sua implementação no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania por intermédio da Portaria nº 108, de 08 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a importância de promover na Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal o alinhamento contínuo de seus servidores, de forma a direcionar e integrar os esforços, comportamentos e atividades para o alcance dos objetivos estratégicos;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema de Processo Eletrônico (SEI) possibilita o trabalho remoto ou à distância, garantindo o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as vantagens e os benefícios diretos e indiretos advindos do Projeto-Piloto instituído pela Coordenação de Correição Administrativa da Controladoria Setorial da Justiça, oriunda dos autos 00400-00054259/2019-11 - Informação SEJUS/CONT/CCIAD 31706297;

CONSIDERANDO a disposição prevista no art. 13, parágrafo único, do Decreto distrital 39.368, de 04 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Considerar concluída satisfatoriamente a experiência-piloto do teletrabalho promovida pela Coordenação de Correição Administrativa da Controladoria Setorial da Justiça.

Art. 2º Fica homologado o Plano de Trabalho constante dos autos 00400-00054259/2019-11, documento SEI nº 31722079.

Art. 3º Fica autorizado o teletrabalho no âmbito da Coordenação de Correição Administrativa da Controladoria Setorial da Justiça observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 39.368/2018 e no Plano de Trabalho homologado.

Art. 4º Fica a unidade onde ocorrerá o teletrabalho obrigada a encaminhar relatório informativo à Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania para conhecimento e monitoramento dos benefícios e resultados advindos da implementação do regime de teletrabalho em experiência-piloto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 18/2018

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN - Quadra 01, Lote C, às doze horas, o coordenador da Comissão Especial abre os trabalhos da 6ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 18/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Júlio Cesar Lima, como representante da Secretaria de Estado de Economia - SEEC (Coordenador), Francisco Corrêa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do DF - SINTIBREF/DF e Denise Rodrigues Parreira, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (Infância e Juventude). Demais participantes: Diely de Castro Silva, João Paulo Carvalho Vinhal, Barbara Neri Almeida de Oliveira e Marina Maria Ventura Peixoto - DIPROJ/SECDCA. Item 1. Instituição: Obras Sociais do Centro Espirita Irmão Aureo - OSCEIA. Projeto: Lavanderia Social (Processo SEI nº 00400-00056064/2019-06). A Comissão delibera pela aprovação do mérito da proposta simplificada, que se insere na linha de ação "fortalecimento institucional na perspectiva da qualificação dos serviços oferecidos à criança e ao adolescente", conforme item 6.1.5 do Edital. A Comissão aprova a emissão do certificado de autorização para captação de recursos no valor de R\$51.000,00. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às doze horas e trinta minutos, e foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo coordenador da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 18/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JÚLIO CÉSAR LIMA
Coordenador

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN - Quadra 01, Lote C, às nove horas e trinta minutos, o Presidente abre os trabalhos da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Júlio Cesar Lima, como representante da Secretaria de Estado de Economia (Presidente); Denise Rodrigues Parreira, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS (Infância e adolescência), Grazielle Nogueira, como representante da Governadoria do Distrito Federal e Francisco Rodrigues Correa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF. Demais participantes: Diely de Castro Silva e Marina Maria Ventura Peixoto - DIPROJ/SECDCA; Gisele Rabelo de Oliveira - UNGEF/SEJUS. Item 1. Instituição: Instituto Social de Educação e Cultura - INESC. Projeto: Vozes da Cidadania (Processo SEI nº 0417-000368/2017) - Edital nº 01/2016. A instituição, que está em fase de execução do projeto, solicita prorrogação da vigência da parceria por dois meses, bem como a utilização do recurso proveniente dos rendimentos financeiros da conta bancária do projeto, no valor de R\$4.101,83, para custear a impressão de mais exemplares do livro produzido no projeto. O gestor da parceria emitiu parecer favorável à prorrogação da vigência, e desfavorável à utilização dos rendimentos financeiros para o aumento da tiragem do livro. O Conselho, no entanto, delibera por aprovar ambas as solicitações da instituição. Item 2. Instituição: Instituto Dom Orione. Projeto: Orioninho (Processo SEI nº 00417-00039225/2018-83) - Edital nº 05/2018. A instituição, que está em fase de execução da parceria, solicita o remanejamento de alguns itens do plano de trabalho, sem alteração do valor total do projeto. A gestora da parceria emitiu parecer favorável às alterações. O Conselho delibera por aprovar a solicitação da instituição. Item 3. Alteração de projetos em execução no âmbito do Edital nº 05/2018. O item 4.3, parágrafo segundo, do Edital nº 05/2018 prevê a possibilidade de remanejamento de até 10% do valor do projeto sem prévia autorização da Administração, desde que em benefício da execução do objeto da parceria e mediante comunicação posterior. Entretanto, ainda não existe ato normativo que regulamente o processo. Considerando o recente surgimento de dúvidas acerca de como proceder com o remanejamento, o Conselho delibera por autorizar a Unidade de Gestão de Fundos - UNGEF a orientar os gestores das parcerias e as instituições em relação à possibilidade do remanejamento de recursos nos termos do Edital, devendo o gestor ser informado da sua realização, sem necessidade de solicitação prévia de autorização do CAFDCA/DF. Para os próximos Editais, o Conselho decide que deverá ser elaborada uma Resolução para regulamentar a questão. Item 4. Capacitação de gestores de parcerias. O Conselho delibera que a Secretaria Executiva do CDCA/DF realize solicitação formal à Escola de Governo - EGOV para a abertura de uma turma exclusiva para capacitação de gestores das parcerias executadas pelo FDCA/DF. O curso deverá conter: introdução ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, noções sobre celebração de parcerias, sua execução e monitoramento, transparência e prestação de contas, bem como os instrumentais próprios das parcerias regidas pelo MROSC. O curso deverá ser focado nas atribuições do gestor no âmbito da execução e monitoramento das parcerias, inclusive com orientações para elaboração de relatórios técnicos e demais documentos próprios de suas atribuições. Item 5. Informe UNGEF - Processo nº 00417-00019270/2018-11: O Conselho toma conhecimento do Relatório nº 02/2019 - SEJUS/UNGEF/COORFDCA/DIEIX, o qual informa que foram finalizadas todas as etapas de execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2018 com a empresa Cult

Rodas Unidade Móvel. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e trinta minutos, e foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JÚLIO CESAR LIMA
Presidente do Conselho de Administração

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 5/2018 ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN - Quadra 01, Lote C, às dez horas e trinta minutos, o coordenador da Comissão Especial abre os trabalhos da 3ª Reunião Extraordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 5/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Júlio Cesar Lima, como representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Coordenador); Denise Rodrigues Parreira, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (Infância e Juventude) e Francisco Rodrigues Correa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF. Demais participantes: Diely de Castro Silva, Marina Maria Ventura Peixoto, João Paulo Carvalho Vinhal e Barbara Neri Almeida de Oliveira - DIPROJ/SECDCA. Item 1. Instituição: Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - Abrace. Projeto: Reestruturação Abrace (Processo SEI nº 00417-00039224/2018-39). A instituição entregou plano de trabalho ajustado fora do prazo estipulado pelo Edital, apresentando justificativa para o atraso. A Comissão delibera por acatar a justificativa e permitir a análise do Plano entregue intempestivamente. Item 2. Instituição: Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - Abrace. Projeto: Abrarte (Processo SEI nº 00417-00039220/2018-51). Durante a 10ª reunião ordinária da Comissão de Seleção, foi relatado que à instituição haviam sido concedidos todos os prazos previstos no Edital para correção do Plano de Trabalho, e mesmo assim permaneciam erros. A questão foi encaminhada à Plenária do CDCA/DF, a qual decidiu que todos os projetos com erros persistentes mesmo após cumpridos todos os prazos editais para correção seriam inabilitados. A instituição foi notificada do encaminhamento do caso à Plenária e, em resposta, justificou que havia entregado uma versão não corrigida do Plano de Trabalho por engano, e que a versão correta já estava finalizada quando da entrega. A Comissão, então, delibera por acatar a justificativa da instituição, e autorizar a análise da versão correta do Plano de Trabalho. Item 3. Instituição: Lar Assistencial Maria de Nazaré - LAMANA. Projeto: Cultura e arte por toda parte (Processo SEI nº 00417-00038270/2018-11). Durante a 9ª reunião ordinária, a Comissão havia solicitado esclarecimentos à instituição acerca de como serão realizadas as atividades com as crianças da educação infantil (2 a 5 anos), tendo em vista que, para essas crianças, já é garantido o atendimento integral em creche. A Comissão toma conhecimento dos esclarecimentos prestados pela instituição por meio do Ofício nº 47/2019 - LAMANA, o qual confirmou que o público de 2 a 5 anos que será atendido pelo projeto é o mesmo já atendido na creche. Diante disso, a Comissão delibera por encaminhar consulta à Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF, considerando as diretrizes curriculares pedagógicas estabelecidas pela SEE/DF às crianças de 0 a 5 anos, o financiamento já realizado pela SEE/DF ao atendimento em tempo integral a essas crianças, e para que não haja sobreposição de objeto, acerca da possibilidade de organização da sociedade civil inserir atividades complementares em projetos a serem financiados por outro órgão da Administração Pública, voltadas a esporte, cultura e lazer a essas crianças (por exemplo: aulas de ballet, música, futebol, teatro etc). Quanto às pendências do Plano de Trabalho, o Parecer Técnico SEI-GDF nº 182/2019 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ apontou que a instituição realizou todas as correções necessárias. A Comissão delibera que a análise definitiva da habilitação do projeto dependerá da resposta da Secretaria de Educação. Item 4. Instituição: Instituto Tocar. Projeto: Tocar a vida na escola (Processo SEI nº 00417-00039140/2018-03). O Parecer Técnico SEI-GDF nº 164/2019 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ apontou a impossibilidade de análise técnica do Plano de Trabalho, devido a pendências na análise de mérito do projeto, submetendo os pontos controversos à deliberação da Comissão. A Comissão delibera por acatar os itens 1.1, 1.2 e 1.4 do Parecer, que tratam, respectivamente, dos termos de parceria das escolas envolvidas no projeto, da justificativa apresentada pela instituição para a aquisição do veículo, e das locações de espaços. No item 1.3, a Comissão acata as explicações relativas aos serviços de transporte, porém solicita adequação entre a quantidade de traslados descrita na justificativa da instituição, e aquela presente no Plano de Aplicação. Em relação ao item 1.5, que trata das contratações de pessoas jurídicas, a Comissão acata as justificativas para o pagamento dos serviços mencionados. Quanto aos profissionais contratados via MEI ou empresa, a Comissão solicita a alteração da contratação do Instrutor Coordenador, do Auxiliar de Coordenação e dos Técnicos/Orientadores para CLT, prevendo salários e encargos adequados às convenções coletivas das categorias correspondentes. Ressalta-se que o valor total do projeto não deverá sofrer aumento, podendo haver remanejamento de recursos de outros itens do Plano de Trabalho para tal. No item 2.1, a Comissão solicita a retirada dos telefones celulares do Plano de Trabalho. Por fim, no item 2.2, solicita a alteração do pagamento do serviço de gráfica para parcela única, bem como discriminação, na descrição do item, das quantidades de todos os materiais previstos. Item 5. Instituição: Projeto Assistencial Sementes de Esperança - PASES. Projeto: Casa Verde Florida (Processo SEI nº 00417-00039219/2018-26). O Parecer Técnico SEI-GDF nº 185/2019 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ não apontou nenhuma pendência de correção no Plano de Trabalho. Dessa forma, a Comissão delibera pela habilitação do projeto, que deverá ser encaminhado à Controladoria Setorial de Justiça antes da publicação da Resolução de habilitação. Item 6. Instituição: Casa Azul Felipe Augusto. Projeto: Projeto Integrativo - Tô com a bola! (Processo SEI nº 00417-00039203/2018-13). O Parecer Técnico SEI-GDF nº 187/2019 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ não apontou nenhuma pendência de correção no Plano de Trabalho. Em relação à solicitação da Instituição para utilizar os valores previstos de despesa com PIS sobre folha de pagamento em outras despesas, caso a instituição passe a ser isenta do PIS, o remanejamento deverá ser solicitado/informado quando da concretização do fato. Dessa forma, a Comissão delibera pela habilitação do projeto. Item 7. Instituição: Projeto Sócio Educativo Santa Luzia. Projeto: Pequeno Grande Artista (Processo SEI nº 00417-00038634/2018-62). Durante a 9ª reunião ordinária, a Comissão havia solicitado esclarecimentos à instituição acerca de como serão realizadas as atividades com as crianças da educação infantil (2 a 5 anos), tendo em vista que, para essas crianças, já é garantido o atendimento integral em creche. A Comissão toma conhecimento dos esclarecimentos prestados pela instituição por meio do Ofício nº 42/2019, o qual confirmou que o público de 2 a 5 anos que será atendido pelo projeto é o mesmo já atendido na creche. Diante disso, a Comissão delibera por encaminhar consulta à Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF, considerando as diretrizes curriculares pedagógicas estabelecidas pela SEE/DF às crianças de 0 a 5 anos, o financiamento já realizado pela SEE/DF ao atendimento em tempo integral a essas crianças, e para que não haja sobreposição de objeto, acerca da possibilidade de organização da sociedade civil inserir atividades complementares em projetos a serem financiados por outro órgão da Administração Pública, voltadas a esporte, cultura e lazer a essas crianças (por exemplo: aulas de ballet, música, futebol, teatro etc). Quanto às pendências do Plano de Trabalho, o Parecer Técnico SEI-GDF nº 191/2019 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ apontou que a instituição realizou todas as correções necessárias. A Comissão delibera que a análise definitiva da habilitação do projeto dependerá da resposta da Secretaria de Educação. Item 8. Instituição: Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat. Projeto: A arte da vida (Processo SEI nº 00417-00038120/2018-15). O Parecer Técnico SEI-GDF nº 192/2019 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ não apontou nenhuma pendência de correção no Plano de Trabalho. Dessa forma, a Comissão delibera pela habilitação do projeto, que deverá ser encaminhado à Controladoria Setorial de Justiça antes da publicação da Resolução de habilitação. Item 9. Instituição: Fazer Valor. Projeto: Alimentando sonhos (Processo SEI nº 00417-00038113/2018-13). O Parecer Técnico SEI-GDF nº 195/2019 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ não apontou nenhuma pendência de correção no Plano de Trabalho. Dessa forma, a Comissão delibera pela habilitação do projeto, que deverá ser encaminhado à Controladoria Setorial de Justiça antes da publicação da Resolução de habilitação. Item 10. Instituição: Associação Assistência, Cultura e Educação Humana - ACEHU. Projeto: MaisArte (Processo SEI nº 00417-00038283/2018-90). A instituição solicitou, por meio do Ofício nº 23/2019, autorização para realizar algumas alterações no Plano de Trabalho. A Comissão delibera por acatar as alterações solicitadas. Em relação ao item 1.1 do Parecer Técnico SEI-GDF nº 193/2019 - SEJUS/CDCA/SECDCA/DIPROJ, a Comissão delibera por acatar a justificativa da instituição acerca da previsão de obediência aos princípios e normas brasileiras de contabilidade em seu Estatuto Social.

Diante disso, a Comissão delibera pela habilitação do projeto. Item 11. Instituição: Transforme Ações Sociais e Humanitárias. Projeto: Educar para transformar (Processo SEI nº 00417-00038103/2018-70). O Parecer Técnico SEI-GDF nº 180/2019 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ submeteu três pontos à análise da Comissão. Em relação ao primeiro, que trata de alterações nos resultados esperados por parte da instituição, a Comissão delibera por acatar as alterações. Quanto ao segundo ponto, acerca da modalidade de contratação dos profissionais, a Comissão solicita à instituição que altere a contratação dos profissionais Coordenador Executivo e Coordenador Administrativo para CLT. O último ponto diz respeito à certidão positiva de uma dirigente, e a Comissão delibera por acatar a certidão de inteiro teor apresentada pela instituição. Após as adequações na modalidade de contratação dos profissionais, o projeto fica habilitado, e deverá ser encaminhado à Controladoria Setorial de Justiça antes da publicação da Resolução de habilitação. Item 12. Instituição: Associação Sociocultural São Luís Orione do Itapoá. Projeto: A beleza que salva o mundo (Processo SEI nº 00417-00039132/2018-59). O Parecer Técnico SEI-GDF nº 184/2019 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ não apontou nenhuma pendência de correção no Plano de Trabalho. Dessa forma, a Comissão delibera pela habilitação do projeto, que deverá ser encaminhado à Controladoria Setorial de Justiça antes da publicação da Resolução de habilitação. Item 13. Deliberações via e-mail. Devido à proximidade do final do ano de 2019, e à falta de tempo hábil para realização de reuniões presenciais, a Comissão delibera que os últimos projetos com pendências de reanálise sejam submetidos a deliberação virtual, via e-mail. A reunião foi encerrada ao meio dia, e foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Coordenador da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 5/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JULIO CESAR LIMA
Coordenador

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 60, de 05 de novembro de 2019, publicado no DODF Nº 238, segunda-feira, 16 de dezembro de 2019, página 26, no Art. 3º, ONDE SE LÊ: "... para realização dos trabalhos e elaboração do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado", LEIA-SE: "...para realização dos trabalhos e elaboração do Relatório de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, exercício 2019...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 53, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Delega competência às autoridades que menciona para prática de atos administrativos, no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 6.037, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para praticar, em conformidade com a legislação de regência, os seguintes atos administrativos:

- I - instituir grupos de trabalho e instalar comissões, inclusive comissão de ética;
- II - adotar as providências com vistas à instrução, instauração e acompanhamento das tomadas de contas especiais no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, inclusive aos atos atribuídos à autoridade instauradora na fase de adoção de medidas administrativas internas anteriores à instauração da tomada de contas especial, conforme normatização expedida pela Controladoria-Geral do Distrito Federal na forma do art. 8º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016;
- III - ratificar as dispensas, as inexigibilidades e o retardamento, previstos no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, bem como determinar suas respectivas publicações na imprensa oficial;
- IV - autorizar afastamento para exercício de mandato eletivo;
- V - suspender férias de servidor por necessidade do serviço; e
- VI - celebrar convênios, termos de fomento, termos de parceria, termos de colaboração, instrumentos congêneres e seus respectivos termos aditivos.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para praticar, em conformidade com a legislação de regência, os seguintes atos administrativos:

- I - prestar assistência direta e imediata à Secretária de Estado de Turismo;
- II - encaminhar os atos e matérias para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, no Diário Oficial da União - D.O.U e em jornais de grande circulação;
- III - providenciar, nas unidades competentes, o atendimento às consultas e aos requerimentos solicitados;
- IV - preparar, despachar e arquivar expedientes do Gabinete;
- V - autorizar a cessão e/ou redistribuição de servidores;
- VI - aprovar a marcação e remarcação de férias dos servidores subordinados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;
- VII - atestar a folha de frequência dos servidores subordinados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;
- VIII - autorizar o abono de ponto previsto no art. 151 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, dos servidores lotados no Gabinete da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;
- IX - despachar processos e subscrever ofícios dirigidos a outros Órgãos e Entidades da Administração Pública do Distrito Federal; e
- X - praticar os demais atos de administração inerentes ao Gabinete da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

Art. 3º Delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para praticar, em conformidade com a legislação de regência, os seguintes atos administrativos:

- I - autorizar:
 - a) remoção, reversão, reintegração, recondução, disponibilidade, aproveitamento e substituição;
 - b) afastamento para participar de competição desportiva;
 - c) afastamento para participar de eventos de capacitação ou de programa de pós-graduação no país;
 - d) afastamento para frequência em curso de formação;
 - e) ampliação ou redução de jornada de trabalho, na forma da legislação;
 - f) parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal;
 - g) suprimimento de fundos;
 - h) dispensa de licitação enquadrada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;
 - i) conversão de licença prêmio não usufruída em pecúnia;
 - j) alteração da jornada de trabalho dos servidores, mediante regime de compensação ou sobreaviso.
- II - conceder:
 - a) horário especial;
 - b) readaptação funcional nos limites descritos no laudo médico;
 - c) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - d) licença para o serviço militar;
 - e) licença prêmio por assiduidade;
 - f) licença paternidade;
 - g) abono de Permanência;
 - h) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação pertinente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária.

III - instituir:

- a) comissões de inventário patrimonial e inventário anual de material de almoxarifado;
- b) comissão para avaliação de desempenho funcional e aquisição de estabilidade dos servidores;
- IV - registrar, controlar, apurar, averbar e certificar o tempo de serviço dos servidores;
- V - certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;
- VI - declarar vacância de cargo efetivo em caso de falecimento;
- VII - declarar vacância do cargo efetivo na situação de posse em outro cargo inacumulável;
- VIII - alterar ou retificar a concessão de vantagem pessoal denominada quintos/décimos;
- IX - manifestar-se pelo interesse e autorizar a adesão à ata de registro de preços gerenciada por outros órgãos/unidades;
- X - celebrar contratos, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação, instrumentos congêneres e seus respectivos termos aditivos;
- XI - designar executores e suplentes de contratos, convênios e demais ajustes celebrados e fiscalizados pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal; e
- XII - solicitar alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, Cota Financeira e abertura de Créditos Adicionais;

Art. 4º Delegar competência à Diretora de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para praticar, em conformidade com a legislação de regência, os seguintes atos administrativos:

- I - transmissão de arquivos da:
 - a) GFIP;
 - b) DIRF;
 - c) RAIS;
 - d) DCTF.
- Art. 5º As delegações de competência de que trata esta Portaria são extensivas aos respectivos substitutos, quando no exercício legal da função.
- Art. 6º Todos os atos administrativos delegados por esta Portaria deverão ser de conhecimento prévio do Gabinete da Secretaria de Estado de Turismo, antes de sua prática.
- Art. 7º O Secretário-Executivo poderá subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas no art. 1º desta Portaria, sendo vedado à autoridade subdelegada proceder à nova subdelegação.
- Art. 8º Sem prejuízo da validade desta Portaria, as atribuições aqui delegadas poderão ser praticadas em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pela Secretária de Estado de Turismo do Distrito Federal.
- Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 32, de 2 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 152, de 13 de agosto de 2019.
- Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 622, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o § 1º do artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o contido no Despacho SEI-GDF PGDF/CORREGEDORIA/CPAD-III (32579413) e Despacho SEI-GDF PGDF/CORREGEDORIA (32777579), constante dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 00020-00028299/2018-20, resolve: PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de dezembro de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada por meio da Portaria nº 367, de 06 de agosto de 2019, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no DODF nº 149, de 08 de agosto de 2019, página 37.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA REGIMENTAL Nº 42, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a redação dos arts. 212, 213 e 214 do Regimento Interno, que dispõem sobre a atualização, aplicação de encargos moratórios e parcelamento de débitos e multas fixados pelo Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelos arts. 84, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, e 4º, inciso II, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, nos termos do disposto nos arts. 2º, inciso II, 13, inciso I, alínea "n", e 69 a 71 de seu Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 20.930/2019, e considerando a necessidade de ajuste no disposto do art. 212 do Regimento Interno para adequar os procedimentos de atualização de débitos e multas fixados pelo Tribunal, conforme legislação atual; considerando a necessidade de adequação do disposto no art. 213 do Regimento Interno para atualizar os procedimentos de aplicação de encargos moratórios aos valores de débitos e multas fixados por este Tribunal, conforme legislação atual;

Considerando a necessidade de adequação do disposto no art. 214 do Regimento Interno para atualizar os procedimentos de parcelamento de valores de débitos e multas fixados por este Tribunal, conforme legislação atual, decide aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º Os arts. 212, 213 e 214, todos do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 212. Os débitos fixados pelo Tribunal serão atualizados monetariamente desde a ocorrência do dano até a data da imputação, na forma da legislação do Distrito Federal, estando sujeitos ao tratamento dispensado aos créditos vencidos de natureza não tributária, se decorrentes de ato doloso.

§ 1º Quando a data da ocorrência do dano for desconhecida, considerar-se-á a data estabelecida no processo de apuração.

§ 2º Os débitos serão recolhidos ao tesouro distrital ou à própria entidade, se vinculada à administração indireta.

Art. 213. Sobre os débitos e multas imputados pelo Tribunal incidirão encargos moratórios, na forma da legislação distrital aplicada aos créditos vencidos de natureza não tributária, devidos a partir do dia seguinte ao fixado em notificação par a pagamento e calculados desde a data da imputação.

Art. 214. Em qualquer fase do processo, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da obrigação, definindo a data do primeiro vencimento e a quantidade de parcelas, se for o caso.

§ 1º Sobre o valor imputado incidirão os encargos moratórios previstos no art. 213, salvo se a data de protocolo do pedido de parcelamento for anterior ao vencimento da obrigação.

§ 2º O parcelamento autorizado será regido pela legislação do Distrito Federal aplicável aos parcelamentos de créditos de natureza não tributária.

§ 3º Caso seja determinado o desconto em folha de pagamento, o parcelamento observará adicionalmente, as disposições do regime jurídico dos servidores civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais".

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANILCÉIA MACHADO

SECRETARIA DAS SESSÕES

DESPACHO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Secretário Das Sessões Do Tribunal De Contas Do Distrito Federal resolve tomar sem efeito a publicação da Resolução nº 323, de 05 de dezembro de 2019, relativa ao Processo nº 20.930/2019-e (Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado), apreciado na Sessão Administrativa nº 1041, de 05.12.2019, publicado no DODF nº 234, edição de 10 de dezembro de 2019, páginas 12 e 13, tendo em vista tratar-se, de fato, de emenda regimental (Emenda Regimental nº 42, de 5 de dezembro de 2019).

JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
Secretário das Sessões